



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa apresentada, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 30 de janeiro de 2023.

GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de peças, componentes, matérias e acessórios originais da fábrica, pintura e outros itens correlatos, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a prestação de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos consultórios odontológicos de Rosário do Catete, tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade daqueles que necessitam de tal serviço,



50
①

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos profissionais da saúde bucal;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor a empresa **IVANEIDE BATISTA HORA LUZ 39214796572**.

Corrente a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O - 46001 - Fundo Municipal de Saúde
P.A - 6331 - Manutenção do Piso de Atenção Básica
E.D - 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R 1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado é caracterizado pela situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Ante o exposto, conforme menciona o Fundo Municipal de Saúde, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 30 de janeiro de 2023

Amanda Soares Santos
AMANDA SOARES SANTOS
Diretora Administrativa Financeira